



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Dezembro de 2003



Série

Número 147

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 179/2003**

Actualiza a tabela de preços do Jornal Oficial.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 180/2003**

Aprova o impresso para a inscrição no cadastro comercial.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 179/2003**

O aumento dos custos de impressão e publicação do Jornal Oficial determina a imperiosa necessidade de se rever os montantes actualmente vigentes para os custos das publicações, assinaturas e vendas avulso.

A actualização gradual a que ora se procede não perde de vista o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, embora fique ainda aquém da coincidência com a cobertura dos custos supra referidos.

Nestes termos, no uso dos poderes legalmente conferidos pela alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, passa a ter a redacção seguinte:

**Artigo 10.º**  
Preço - assinaturas

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - O custo de cada exemplar ou suplemento, avulso, fixa-se em 29 cêntimos por página.
- 4 - O preço da assinatura anual de cada série fixa-se em vinte e seis euros e treze cêntimos.
- 5 - O preço da assinatura anual de duas séries fixa-se em quarenta e nove euros e sessenta cêntimos, o de três séries, em sessenta euros e onze cêntimos e o de quatro séries, em setenta euros e sessenta e seis cêntimos.
- 6 - Ao preço da assinatura anual pelo correio das quatro séries acrescerá a quantia de quarenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos, ao de três séries a quantia de trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos, ao de duas séries a quantia de vinte dois euros e sessenta e um cêntimos e ao de uma série a quantia de treze euros e oitenta e dois cêntimos.
- 7 - Aos preços referidos nos números anteriores acresce o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
- 8 - Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:
  - a) Uma lauda - € 15,38, cada;
  - b) Duas laudas - € 16,81, cada;
  - c) Três laudas - € 27,58, cada;
  - d) Quatro laudas - € 29,40, cada;
  - e) Cinco laudas - € 30,51, cada;

f) Seis ou mais laudas - € 37,08, cada.

9 - Aos valores referidos no número anterior acresce a importância devida pela liquidação do imposto aplicável.

10 - Cada lauda deverá ser preenchida, no máximo, com o texto equivalente a 25 linhas.”

**Artigo 2.º**

Fica revogada a Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro.

**Artigo 3.º**

Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2004.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 23 de Dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 180/2003**

O cadastro comercial dos estabelecimentos comerciais da Região Autónoma da Madeira, foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/M, de 27 de Abril.

Pela Portaria n.º 92/98, de 15 de Maio e nos termos do artigo 5.º do diploma atrás citado, foi aprovado o impresso para inscrição no cadastro comercial.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto, alterou algumas classificações das actividades económicas constantes no referido impresso.

Considerando que pela Portaria n.º 136/2003, de 24 de Setembro, foi criado novo logotipo da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE).

Considerando que pelas alterações mencionadas importa actualizar o modelo de impresso para inscrição no cadastro comercial.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 15 de Junho, revista pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/200, de 21 de Junho, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

1 - É aprovado o impresso para a inscrição no cadastro comercial, bem como as respectivas instruções de preenchimento, conforme modelo em anexo.

2 - É revogada a Portaria n.º 92/98, de 15 de Maio.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 18 de Dezembro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

## Anexo à Portaria n.º 180/2003, de 18 de Dezembro



**DRCIE**  
Direcção Regional do  
Comércio, Indústria e  
Energia

PEDIDO DE INSCRIÇÃO  
DE  
ESTABELECIMENTO COMERCIAL  
Decreto Legislativo Regional N.º 9/98/M de 27 de Abril  
Portaria N.º

USO EXCLUSIVO DADRCIE

NÚMERO DE REGISTO

ANTES DE PREENCHER ESTE IMPRESSO LEIA AS INSTRUÇÕES

## 01 TIPO DE MOVIMENTO

- INSCRIÇÃO       ALTERAÇÃO À INSCRIÇÃO       ..... VIA DO TÍTULO DE INSCRIÇÃO  
 ENCERRAMENTO       RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

## ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO ESTABELECIMENTO

## 02 NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 03 ENDEREÇO POSTAL

RUA/AV/PRAÇA

\_\_\_\_\_

LOCALIDADE

FREGUESIA

\_\_\_\_\_

CONCELHO

CÓDIGO POSTAL

\_\_\_\_\_

TELEFONE

FAX

\_\_\_\_\_

## 04 CAPITAL SOCIAL

\_\_\_\_\_ euros

## 05 N.I.P.C.

\_\_\_\_\_

## 06 VOL. DE VENDAS

\_\_\_\_\_ euros

## 07 CAE PRINCIPAL

\_\_\_\_\_

## 08 NATUREZA JURÍDICA

\_\_\_\_\_

- 09 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA  EXPORTADOR  IMPORTADOR  GROSSISTA  RETALHISTA

## ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

## 10 NOME DO ESTABELECIMENTO

\_\_\_\_\_

## 11 ENDEREÇO POSTAL

RUA/AV/PRAÇA

\_\_\_\_\_

LOCALIDADE

FREGUESIA

\_\_\_\_\_

CONCELHO

CÓDIGO POSTAL

\_\_\_\_\_

## 12 PROPRIEDADE DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO

- PRÓPRIO       ARRENDAMENTO/LOCAÇÃO

OUTRO QUAL \_\_\_\_\_

## 13 FORMAS DE EXPLORAÇÃO

- EXPLORAÇÃO PRÓPRIA       FRANCHISING

OUTRO QUAL \_\_\_\_\_

## 14 MÉTODO DE VENDA

- TRADICIONAL       LIVRE SERVIÇO       MISTO

OUTRO QUAL \_\_\_\_\_

## 15 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

- INTEGRADO EM MERCADO       INTEGRADO EM CENTRO COMERCIAL       INTEGRADO EM UNIDADES HOTELEIRAS

NÃO INTEGRADO       OUTRO QUAL \_\_\_\_\_

## 16 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

- COMÉRCIO POR GROSSO       COMÉRCIO A RETALHO

## 17 INÍCIO DA ACTIVID.

18 N.º PESSOAS AO SERVIÇO

19 SUPERFÍCIE \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

## 20 ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

1. ASSINALE COM X NO VERSO DESTA IMPRESSO A ACTIVIDADE OU ACTIVIDADES ECONÓMICAS EXERCIDAS  
2. DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS ASSINALADAS INDIQUE A PRINCIPAL \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

ASSINATURA

DATA

\_\_\_\_\_

## Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - CAE - REV2.1

## COMÉRCIO POR GROSSO

01	51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas
02	51212	Comércio por grosso de alimentos para animais
03	51220	Comércio por grosso de flores e plantas
04	51230	Comércio por grosso de animais vivos
05	51240	Comércio por grosso de peles e couro
06	51250	Comércio por grosso de tabaco em bruto
07	51311	Comércio por grosso de frutas e de produtos hortícolas, excepto batata
08	51312	Comércio por grosso de batata
09	51320	Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne
10	51331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
11	51332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
12	51341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
13	51342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
14	51350	Comércio por grosso de tabaco
15	51361	Comércio por grosso de açúcar
16	51362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
17	51370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
18	51381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
19	51382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
20	51390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
21	51410	Comércio por grosso de têxteis
22	51421	Comércio por grosso de vestuário e acessórios
23	51422	Comércio por grosso de calçado
24	51430	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
25	51441	Comércio por grosso de cutelaria, de louças em cerâmica e em vidro
26	51442	Comércio por grosso de papéis de parede e de produtos de limpeza
27	51450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
28	51460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
29	51471	Comércio por grosso de artigos de papelaria
30	51472	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
31	51473	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
32	51474	Comércio por grosso de móveis e de artigos de mobiliário para uso doméstico, carpetes e revestimentos similares para o chão
33	51475	Outro comércio por grosso de outros bens de consumo, n.e.
34	51510	Comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados
35	51520	Comércio por grosso de minérios e metais
36	51531	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
37	51532	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário
38	51540	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
39	51550	Comércio por grosso de produtos químicos
40	51561	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas
41	51562	Comércio por grosso de cortiça em bruto
42	51563	Comércio por grosso de outros bens intermédios (não agrícolas), n.e.
43	51571	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
44	51572	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
45	51573	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.
46	51810	Comércio por grosso de máquinas - ferramentas
47	51820	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil
48	51830	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
49	51840	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
50	51850	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
51	51860	Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos
52	51870	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação
53	51880	Comércio por grosso de máquinas agrícolas e outros equipamentos agrícolas
54	51900	Comércio por grosso, n.e.

## COMÉRCIO A RETALHO

55	50100	Comércio de veículos automóveis
56	50300	Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis
57	50401	Comércio a retalho de motocicletas, de suas peças e acessórios
58	50500	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor
59	52111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
60	52112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e.
61	52120	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
62	52210	Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas
63	52220	Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne
64	52230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
65	52240	Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria
66	52250	Comércio a retalho de bebidas
67	52260	Comércio a retalho de tabaco
68	52271	Comércio a retalho de leite e de derivados
69	52272	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
70	52310	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (farmácias)
71	52320	Comércio a retalho de artigos médicos e ortopédicos
72	52330	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene
73	52410	Comércio a retalho de têxteis
74	52421	Comércio a retalho de vestuário para adultos
75	52422	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças
76	52431	Comércio a retalho de calçado
77	52432	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem
78	52441	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação
79	52442	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico
80	52443	Comércio a retalho de têxteis para o lar
81	52444	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e.
82	52451	Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão e vídeo
83	52452	Comércio a retalho de instrumentos musicais, discos, cassettes e produtos similares
84	52461	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano
85	52462	Comércio a retalho de tintas, vernizes e de produtos similares
86	52463	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares
87	52471	Comércio a retalho de livros
88	52472	Comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais e revistas
89	52481	Comércio a retalho de máquinas e de outro material para escritório
90	52482	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão
91	52483	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria
92	52484	Comércio a retalho de brinquedos e jogos
93	52485	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo, caça e lazer
94	52486	Comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim
95	52487	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico
96	52488	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, n.e.
97	52500	Comércio a retalho de artigos em 2ª mão em estabelecimentos
A1	511	Agentes de comércio por grosso
A2	52610	Comércio a retalho por correspondência
A3	52630	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos

---

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO IMPRESSO**

---

**GERAIS**

Preencher o impresso em *duplicado*, sem emendas ou rasuras, com letras maiúsculas tipo imprensa (se manuscrito), escrevendo apenas um algarismo em cada espaço

---

**PARTICULARES**

---

**01 TIPO DE MOVIMENTO**

**Inscrição:** para o primeiro registo do estabelecimento

**Encerramento:** quando um estabelecimento já inscrito cessa a sua actividade

**Alteração à inscrição:** quando existir qualquer alteração do registo anterior, nomeadamente do titular ou da actividade

**Renovação da inscrição:** após decorridos cinco anos da inscrição ou da última alteração registada

**Nova via do título de inscrição:** em caso de extravio dos elementos de validação da inscrição no Cadastro Comercial

**02 NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL**

O Nome/Denominação Social deverá ser **igual** ao constante no Registo Nacional de Pessoas Colectivas

**03 ENDEREÇO POSTAL**

Indicar o local da sede ou domicílio do titular do estabelecimento

**04 CAPITAL SOCIAL**

Indicar o capital social da empresa titular do estabelecimento em euros

**05 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS**

Preencher de acordo com o constante no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas

**06 VOLUME DE VENDAS**

Indicar o volume de vendas da empresa titular do estabelecimento, em euros e relativamente ao último ano

**07 CAE PRINCIPAL**

Preencher de acordo com o constante no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas

**08 NATUREZA JURÍDICA**

Indicar a forma jurídica do titular do estabelecimento. Por ex: Empresário em Nome Individual, Sociedade por Quotas, etc

**09 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA**

Assinalar com um **X** as actividades comerciais exercidas pelo titular do estabelecimento

---

**10 NOME DO ESTABELECIMENTO**

Quando possuir, mencionar o nome do estabelecimento

**11 ENDEREÇO POSTAL**

Indicar o local onde se encontra o estabelecimento

**12 PROPRIEDADE DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO**

Assinalar com um **X** uma das situações apresentadas quanto à propriedade do **espaço** onde está implantado o estabelecimento; no caso de não se enquadrar em nenhuma delas, indique qual é a situação

### 13 FORMAS DE EXPLORAÇÃO

Assinalar com um X uma das situações apresentadas; no caso de não se enquadrar em nenhuma delas, indique qual é a situação

### 14 MÉTODO DE VENDA

Assinalar com um X apenas uma das seguintes situações:

**Tradicional:** venda directa aos clientes efectuada ao balcão

**Livre serviço:** quando os clientes escolhem os produtos que desejam adquirir e procedam ao seu pagamento junto à caixa registadora

**Misto:** engloba as duas situações anteriores

**Outro:** abrange todas as restantes situações, como por ex: a venda automática, por correspondência e ao domicílio

### 15 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Assinalar com um X apenas uma das seguintes situações:

**Integrado em mercado:** entende-se por "mercado" o recinto próprio destinado ao exercício diário de comércio a retalho, com predominância de produtos frescos; compreende os mercados municipais

**Integrado em centro comercial:** entende-se por "centro comercial" o empreendimento que possua uma área bruta de 500 m<sup>2</sup> e um mínimo de 12 lojas de venda a retalho e de prestação de serviços, usufruindo de zonas comuns privativas e possuindo uma direcção única de coordenação de serviços comuns.

**Integrado em unidades hoteleiras:** para os estabelecimentos localizados em hotéis ou unidades similares

**Não integrado:** os estabelecimentos que se encontram isolados ou em edifícios não classificados como centro comercial ou mercado, independentemente de coexistirem vários estabelecimentos

**Outro:** abrange todas as restantes situações que não se enquadram nas anteriores

### 16 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

Assinalar com um X apenas uma das situações apresentadas

### 17 DATA DO INÍCIO DA ACTIVIDADE

Indicar data de abertura do estabelecimento pela seguinte ordem: ano, mês e dia

### 18 NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO

Indicar o número de pessoas que **exercem actividade no estabelecimento em causa**, como modo de vida principal, devendo incluir todos os trabalhadores (**empregados e gestores**), independentemente de serem ou não remunerados e desde que **afectos** à actividade do estabelecimento

Na ausência de instalações deste tipo, a da sede social ou do escritório do exportador, do importador, do agente de comércio ou da entidade que vende através de máquinas automáticas, ao domicílio ou por correspondência.

### 19 SUPERFÍCIE

Indicar a superfície de venda em m<sup>2</sup>, entendendo-se esta como a área destinada à exposição e venda, no caso dos estabelecimentos de comércio a retalho. Relativamente aos estabelecimentos de comércio por grosso, deve ser considerada também a área destinada a armazenagem

### 20 ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

No verso do impresso assinalar a actividade ou actividades económicas desenvolvidas no estabelecimento. Das assinaladas indicar a principal, ou seja, aquela a que corresponda o maior volume de vendas. Para o efeito, inscrever no espaço que lhe está reservado o código situado à esquerda.

Por exemplo, se a actividade económica principal for "Comércio a retalho de tabaco" (CAE 52260) 67

Todos os estabelecimentos de venda a retalho com predominância de produtos alimentares, que utilizem como método de venda o livre serviço e com superfície de venda igual ou superior a 400 m<sup>2</sup>, incluem-se na subclasse 52111 59. Os restantes, estão compreendidos na subclasse 52112 60

Na actividade económica 52250 (comércio a retalho de bebidas) apenas se classificam os estabelecimentos especializados na venda de bebidas essencialmente alcoólicas, engarrafadas, habitualmente designadas por "garrafeiras", excluindo-se, assim, os "similares de hotelaria" (restaurantes, cafés, pastelarias, cervejarias, bares, casas de pasto, etc)



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)